



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 | Ano VI | Edição nº 1407A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Decretos	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.771, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.154, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ”.

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; **CONSIDERANDO** expediente SEI nº 3500303.401.00002060/2025-16 (OFÍCIO SECADM-CCLIC - Nº 107/2025, o qual solicitou alterações no Decreto Municipal nº 5.154/2023), assim como Despacho da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, datado de 23/12/2025, favorável às alterações propugnadas, no âmbito do Processo SEI nº 3500303.401.00002060/2025-16; **CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade; **CONSIDERANDO** que, em diversos pontos da Lei Federal nº 14.133/2021, haverá a necessidade de regulamentar a sua aplicação e que, para efeito das contratações diretas, embora não conste expressamente tal necessidade, é adequado definir regras para orientação dos servidores que operacionalizarão as futuras contratações diretas; **CONSIDERANDO** que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 11 do Decreto Municipal nº 5.154, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º. Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade:

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Data: 2025.12.29 09:42:01 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO
Data: 2025.12.29 09:42:12 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

I - a classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal;

II - a descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§ 2º. A somatória de despesas das contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, realizadas no ano de publicação deste Decreto, observará o critério então vigente.

§ 3º. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º. Não se aplica o disposto neste artigo às contratações referente a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. ”

Art. 2º. O art. 17 do Decreto Municipal nº 5.154, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Estarão dispensadas de formalização de processo administrativo as contratações diretas de valor não superior àquele estabelecido no § 2º, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, definidas como de pronto pagamento.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 29 de Dezembro de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º Ano de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER: [REDACTED]

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Nove Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS: [REDACTED]

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por

GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER: [REDACTED]

Dados: 2025.12.29 09:41:42 -03'00'

Assinado de forma digital por CLEBER

AUGUSTO DE MELO MARTINS

Dados: 2025.12.29 09:42:31 -03'00'



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Departamento de Normas e Sistemas de Logística
Coordenação-Geral de Normas

Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 41/2023/MGI

Assunto: **Proposta de minuta de alteração da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que “dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de **minuta de alteração do § 2º do art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, que **deverão ser adotadas a partir do dia 1º de maio de 2023**.

OBJETIVO

2. A presente proposição de **alteração do § 2º do art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021**, tem a finalidade de **aprimorar o texto normativo no que se refere à definição de ramo de atividade**.

3. Mediante a alteração proposta, além do atendimento à recomendação exarada no Relatório Final de Auditoria nº 906185 (SEI-MGI19973.107098/2022-70, SEI 29829970) da Controladoria-Geral da União (CGU), busca-se aperfeiçoar o procedimento de dispensa Eletrônica, na forma eletrônica.

4. Nesse sentido, a **proposição define o ramo de atividade como a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor** quando do seu **cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf)**, vinculada à classe de **materiais**, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal ou à descrição dos **serviços ou das obras**, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal ;

PÚBLICO-ALVO

5. A proposição está circunscrita ao âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

6. A Instrução Normativa entra em vigor em **1º de maio de 2023**, em observância às hipóteses para o estabelecimento de *vacatio legis*, arroladas nos incisos II e III do art. 20 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e nas boas práticas do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, em seu art. 4º.

Decreto nº 9.191, de 2017

"Art. 20. **Avacatio legis** ou a postergação da produção de efeitos será prevista nos atos normativos:

I - de maior repercussão;

II - que demandem tempo para esclarecimentos ou exijam medidas de adaptação pela população;

III - que exijam medidas administrativas prévias para a aplicação de modo ordenado; ou

IV - em que não convenha a produção de efeitos antes da edição de ato normativo inferior ainda não publicado."

Decreto nº 10.139, de 2019

"Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo."

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

7. Vislumbra-se impactos positivos em políticas públicas, ainda que de maneira indireta, uma vez que a proposta de definir o conceito de ramo de fornecimento com base na linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sicafe, aprimorará o controle de fracionamento de despesa e, assim, promoverá o aumento da segurança jurídica e processual aos gestores públicos.

8. Quanto ao ajuste no período de duração para envio de lances públicos no sistema, almeja-se fomentar a distribuição mais uniforme do envio de lances pelos fornecedores de modo que abranja todo o intervalo de tempo definido para a disputa, possibilitando, sem qualquer prejuízo à competitividade, alcançar maior eficiência no procedimento.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

9. Haverá dispêndio de recursos para o desenvolvimento e a implementação de ambas as alterações propostas no Sistema Dispensa Eletrônica. Todavia, as despesas a serem desembolsadas estão contempladas nas rubricas orçamentárias referentes à evolução do Sistema Integrado de Serviços Gerais (Siasg).

OUTRAS INFORMAÇÕES

10. Considerando que não se trata de revisão normativa, tampouco consolidação, entendem-se afastadas as regras e diretrizes do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que "dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto". Todavia, foram observadas, quando cabível, as boas práticas, bem como o preceito insculpido no inciso II do art. 4º do referido Decreto, no que tange à entrada em vigor da presente proposição - "*primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil*".

Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019

"Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo."

11. Cabe indicar, ainda, quanto à análise de impacto regulatório (AIR) que, segundo o inciso I do art. 2º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, trata de *"processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos"*, que a propositura poderá ser dispensada, nos termos do inciso IV do art. 4º do Decreto mencionado, haja vista se enquadrar na hipótese de *"ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito"*.

Decreto nº 10.411, de 2020

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - **ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito; (...)"** (grifou-se)

12. No que se refere à competência, destacamos que o **Departamento de Normas e Sistemas de Logística (Delog)**, integrante da Secretaria de Gestão e Inovação (Seges), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), tem por **atribuição institucional propor atos normativos para aplicação da legislação** de logística sustentável, **licitações e contratos**, que serão adotadas na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, o inciso VII do art. 15 e inciso III do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023.

Decreto nº 1.094, de 1994

"Art. 2º O SISG compreende:

I - o **órgão central**, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;" (grifou-se)

Decreto nº 11.345, de 2023

"Art. 15. À **Secretaria de Gestão e Inovação** compete:

(...)

VII - **atuar como órgão central** do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (Siorg), do **Sistema de Serviços Gerais (Sisg)** e do Sistema de Gestão de Parcerias da União (Sigpar);

(...)

Art. 18. Ao **Departamento de Normas e Sistemas de Logística** compete:

I - gerir os recursos de tecnologia da informação que deem suporte ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg;

II - formular e promover a implementação de políticas e diretrizes relativas à gestão sustentável de materiais, de obras e serviços, de transportes, de licitações e contratações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - realizar estudos, análises e **propor atos normativos para aplicação da legislação** de logística sustentável, **licitações e contratos**, administração de materiais, obras, serviços, transportes, comunicações administrativas e serviços gerais, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - promover a gestão do conhecimento e da informação no âmbito do Sisg;" (grifou-se)

ANÁLISE

13. A **proposta de alteração do § 2º do art. 4º** resulta do Relatório Final de Auditoria nº 906185 (SEI-MGI19973.107098/2022-70, SEI29829970) elaborado pela Controladoria-Geral da União

(CGU) que avaliou as "*dimensões de eficiência e eficácia das contratações públicas realizadas pelo Poder Executivo Federal por meio da modalidade licitatória pregão, na forma eletrônica, no período de 18/07/2018 a 30/04/2022*" e apresentou as recomendações abaixo transcritas.

Relatório Final de Auditoria nº 906185

"RECOMENDAÇÕES

1 – Expedir orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal para que, no âmbito das contratações públicas, se priorize a adoção do procedimento de dispensa de licitação em razão do valor quando autorizado pela legislação em observância ao princípio da eficiência, justificando os casos em que mesmo sendo possível a adoção da dispensa de licitação em razão do valor se opte pelo pregão eletrônico em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Achado nº 1

2 – Regulamentar a utilização das despesas de pronto pagamento (art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) de modo a evitar o fracionamento de despesa.

Achado nº 2

3 – Implementar mecanismo de controle de fracionamento de despesa no Siasg ou em ferramenta integrada, consoante disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Achado nº 3

4 – Promover o saneamento dos registros cadastrais das Unidades de Administração de Serviços Gerais – UASGs – no Siasg, notadamente em relação ao vínculo de sua natureza jurídica e sua subordinação na estrutura hierárquica estipulada na Lei nº 13.844, de 18 de Junho de 2019, ou eventual lei superveniente.

Achado nº 4

5 – Implementar rotina de acompanhamento da qualidade das informações do Siasg, de modo a garantir a integridade e confiabilidade das informações.

Achado nº 5"

14. Ato contínuo, por meio da Nota Técnica SEI nº 509/2023/MGI, de 14 de fevereiro de 2023 (Processo SEI-MGI19973.107098/2022-70, SEI 31467520), esta Coordenação-Geral em conjunto com as outras unidades do Departamento de Normas e Sistemas de Logística (Delog) e a Coordenação-Geral de Serviços aos Sistemas Estruturantes (CGSES), unidade vinculada ao Departamento de Informações, Serviços e Sistemas de Gestão, **apresentaram as ações do 1º ciclo de monitoramento das recomendações mencionadas.**

14.1. A **recomendação nº 1** foi **atendida** por esta unidade técnica com a publicação no Portal de Compras do Governo Federal da Orientação nº 38, recomendação sobre a priorização do uso da dispensa de licitação, na sua forma eletrônica.

14.2. As **recomendações 2º e 3º** estão **em atendimento** pelas unidades deste Departamento e as de **nº 4 e 5**, que são de competência da Coordenação-Geral de Serviços aos Sistemas Estruturantes (CGSES) do Departamento de Informações, Serviços e Sistemas de Gestão, **estão em atendimento.**

15. Em relação à **recomendação nº 3**, "*implementar mecanismo de controle de fracionamento de despesa no Siasg ou em ferramenta integrada, consoante disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021*", as **ações foram divididas em 3 (três) ondas**, que envolvem as unidades do Delog, sendo a primeira, de competência desta unidade técnica, a alteração do § 2º do art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, no sentido de **definir o ramo de atividade com base na linha de fornecimento registrada pelo fornecedor no momento do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)**, nestes termos.

Nota Técnica SEI nº 509/2023/MGI

"Recomendação em atendimento.

Considerando a transversalidade da recomendação, foi realizada reunião, em 1º de

fevereiro de 2023, entre as unidades do Delog, em que foram definidas 3 (três) ondas para o pleno atendimento desta recomendação. São elas:

1 - Revisão normativa (CGNOR)

Revisão da [Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021](#), que "*dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*", para alterar o § 2º do art. 4º da referida instrução, definindo ramo de atividade com base na linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Assim, para o controle do fracionamento de despesa ncaso de materiais (bens) serão utilizados os Padrões Descritos de Materiais (PDM) atrelados à linha de fornecimento escrutinada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sicaf. A linha de fornecimento é uma tabela extraída do catálogo de materiais e equivale à classe do material.

Já para serviços, será o próprio serviço escolhido pelo fornecedor de acordo com a linha de fornecimento indicado quando do seu cadastramento no Sicaf.

Tal medida aprimorará o controle do fracionamento de despesa, isto é, torná-lo-á mais compatível com a linha de fornecimento do fornecedor, os catálogos de bens e serviços e base de dados do Sicaf.

2- Monitoramento da execução orçamentária (CGCON)

O Compras.gov.br Contratos é o sistema utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) para emissão de seus empenhos, de forma integrada com o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

Para controle do fracionamento, serão desenvolvidas novas funcionalidades de emissão de relatórios de execução orçamentária e integração com o Compras.gov.br com informações de valores empenhados no exercício para cada órgão e/ou unidade, para um respectivo PDM ou serviço.

3- Alerta do valor total dispendido no exercício para o respectivo PDM, no cadastro da contratação (CGCOP)

Considerando que a escoreita aplicação do sistema deve repousar não apenas na coleta de dados, indicando possível fracionamento, mas, sim, evitar que esse fracionamento ocorra, o sistema atuará de forma preventiva ao planejamento e execução de contratações diretas irregulares, no caso oriundas de uma despesa que deveria ter sido feita por licitação.

Para isso, o Compras.gov.br receberá do Compras.gov.br Contratos o valor total empenhado no exercício para o respectivo PDM ou serviço, e apresentará esse montante para o usuário, no seu cadastro da Contratação (etapa imediatamente posterior ao Planejamento de Contratações Anual). Dessa forma, ao se iniciar o processo de contratação e definir a escolha do seu material ou serviço a ser adquirido, o sistema alertará ao usuário, quanto ao risco de eventual fracionamento de despesas, apresentando a eles todo o valor despendido até o momento." (grifou-se)

16. Consoante ao Relatório Final de Auditoria nº906185, a **Recomendação nº 3 decorreu de que "não há no Siasg, nem em plataformas integradas ao sistema, mecanismo de controle de fracionamento"** que utilize o **Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)** como parâmetro objetivo no controle do fracionamento de despesa.

17. A atual redação do § 2º do art. 4º da IN Seges/ME nº 67, de 2021 define o ramo de atividade como “a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)” sendo que, o Sistema do Planejamento de Contratação (PGC), instituído pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e utilizado pelos gestores públicos para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual, é direcionado a classe de material/serviço de acordo com o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de Federal (CATMAT/CATSER) e não segundo o CNAE.

18. Assim, o fato apresentado não proporciona ao gestor público um parâmetro objetivo no controle dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (dispensa da licitação em razão do valor), o que demandaria a *“instituição de controles precários, mediante planilhas eletrônicas, ou ainda ocasionar a ausência de controle do fracionamento, o que pode resultar em diversas dispensas para objetos de mesma natureza ou na utilização indiscriminada da modalidade pregão eletrônico, quando facultado a adoção de dispensa de licitação”*, conforme o Relatório Final de Auditoria nº 906185.

19. Ademais, cita-se que não há uma comparação entre os itens (material e serviços) a serem adquiridos com a tabela de classificação do CNAE, o que demandaria grande esforço dos órgãos e entidades e a implementação de funcionalidade ‘de-para’ com mais de 150 mil itens no sistema de compras do Governo Federal, Compras.gov.br, que poderia aceitar dois ou mais códigos CNAE para cada item.

20. **A solução encontrada foi alinhar o conceito de ramo de atividade (§2º do art. 4º da IN Seges/ME nº 67, de 2021) à linha de fornecimento registrada pelo fornecedor no momento do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)** regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, vinculada à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal, ou à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal (CATMAT/CATSER).

21. A medida visa **(i) aprimorar o controle do fracionamento de despesa**, tornando-o mais compatível com a linha de fornecimento do fornecedor, com os catálogos de bens e serviços e com a base de dados do Sicaf e **(ii) tornar a divulgação das contratações mais assertivas no Compras.gov.br**, em que os fornecedores recebem notificações sobre as licitações e contratações diretas abertas pertencentes à sua linha de fornecimento cadastrada no Sicaf.

22. Com base no relato sobredito, **apresenta-se a proposição de alteração da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021:**

22.1. Sob o **aspecto formal**, salienta-se que se observou a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que *“estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado”* e o Decreto nº 10.139, de 28 novembro de 2019, que *“dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto”*.

22.2. Como já indicado no item 10 desta Nota Técnica, a **presente iniciativa enquadra-se na hipótese prevista no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020,**

"regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019", que dispensa a análise de impacto regulatório (AIR) da proposição quando se tratar de "ato normativo que vise à atualização (...) sem alteração de mérito".

22.3. O **art. 1º da minuta** (SEI 31829457) **altera a redação do § 2º do art. 4º e o caput do art. 11**, conforme os esclarecimentos a seguir:

25.3.1. A alteração do § 2º do art. 4º no sentido de que o ramo de atividade é aquela segundo a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal. Já em relação à serviços ou obra, será a sua descrição conforme consta do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal, conforme já apresentado nos **itens 19 e 20 desta Nota Técnica**.

22.4. Por fim, o **art. 2º da minuta** estabelece que a **norma entrará em vigor em 1º de maio de 2023**, conforme já explicado no item 6 desta Nota Técnica.

23. São essas as menções que se entendem pertinentes à minuta apresentada nos autos epigrafados.

CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, submete-se a presente Nota Técnica e a Minuta de Instrução Normativa (SEI31829482) ao Secretário de Gestão e Inovação, e, caso concorde pela pertinência, solicita-se encaminhá-la à Consultoria Jurídica desta Pasta, para avaliação de juridicidade e legalidade, em continuidade dos trâmites necessários à edição do ato.

À consideração superior.

MAIKO LEMES
Assessor Técnico Especializado

THAÍS SABARÁ VIEIRA DE GOES
Assessora Técnica Especializada

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Normas e Sistemas de Logística.

ANDRÉA ACHE
Coordenadora-Geral de Normas

De acordo. À consideração do Secretário de Gestão e Inovação, conforme proposto.

EVERTON BATISTA DOS SANTOS
Diretor de Normas e Sistemas de Logística

Aprovo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica desta Pasta, para avaliação de juridicidade e legalidade.



ROBERTO POJO
Secretário de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Everton Batista dos Santos, Diretor(a)**, em 13/03/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiko Henrique Lopes Lemes, Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a)**, em 13/03/2023, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Regina Lopes Ache, Coordenador(a)-Geral**, em 13/03/2023, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Sabará Vieira de Goes, Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a)**, em 13/03/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 14/03/2023, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31829457** e o código CRC **8F11F7CB**.

Referência: Processo nº 19973.104654/2021-75.

SEI nº 31829457



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Departamento de Normas e Sistemas de Logística
Coordenação-Geral de Normas

MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA CGNOR /MGI Nº [NN], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]

Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.

Devido à necessidade de deixar a data do ato normativo editável no SEI/ME, **após gerar a Instrução Normativa final a partir desta minuta**, será necessário que o usuário realize os seguintes procedimentos nesta seção do documento:

- a) apagar "MINUTA DE";
- b) preencher o número da Instrução Normativa **igual ao número gerado na árvore do processo** (É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DIVERGENTE);
- c) preencher a data no formato "[DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] de [ANO]";
- d) apagar esta nota explicativa;
- e) salvar o documento.

Observar o inciso III do Art. 2º e o Art. 3º-B do **Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019**, no que se refere à edição de Instruções Normativas, que são atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve**:

Art. 1º A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

.....

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Regina Lopes Ache, Coordenador(a)-Geral**, em 13/03/2023, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31829482** e o código CRC **49120E02**.

Referência: Processo nº 19973.104654/2021-75.

SEI nº 31829482



20/03/2023, 15:52

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/164982367/processo/33314922/vi...>

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 6º ANDAR - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 00039/2023/CGNOR/CONJUR-MGI/CGU/AGU

NUP: 19973.104654/2021-75

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

ASSUNTOS: PODER REGULAMENTAR - LEGALIDADE DE RESOLUÇÃO/ATO NORMATIVO

Documento preparatório, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Acesso restrito até a tomada de decisão ou a publicação do ato normativo (art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012).

ANÁLISE JURÍDICA DE PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

1 - Juridicidade material e formal de minuta de instrução normativa que *"Altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional."*

2 - Reputam-se atendidas, de forma geral, as prescrições voltadas à redação dos atos normativos, conforme disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Manual de Redação da Presidência da República, ressalvados os apontamentos previstos nesta manifestação jurídica.

I - RELATÓRIO

1. Proveniente da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, vem a esta Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos proposta que *"Altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional."*

2. Os argumentos técnicos que fundamentam a proposta constam na Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 41/2023/MGI (31829457).

3. A minuta de ato normativo a ser avaliada consta no documento Sei nº 31829482.

4. É o relatório.

II - ANÁLISE

20/03/2023, 15:52

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/164982367/processo/33314922/vi...>

5. Preliminarmente, ressalte-se que este parecer somente fará anotações quanto à juridicidade e à técnica legislativa do ato normativo em apreço, não adentrando em aspectos de mérito político, administrativo e de natureza técnica, porquanto estranhos às competências deste órgão jurídico.

6. Quanto à iniciativa, cabe consignar que a autoridade signatária possui competência para edição do ato normativo em análise, nos termos da legislação abaixo:

Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

(...)

Art. 15. À Secretaria de Gestão e Inovação compete:

(...)

VII - atuar como órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal- Siorg, do Sistema de Serviços Gerais-Sisg e do Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar;

Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994.

Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

(...)

Art. 2º O SISG compreende:

I - o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

(...)

Art. 5º Incumbe ao órgão central do SISG, com observância das leis e regulamentos pertinentes:

(...)

II - quanto a material:

a) fixar os padrões e especificações do material para uso do serviço público;

b) expedir normas para disciplinar a licitação, a contratação, a aquisição, o recebimento, o registro, a guarda, a requisição, a distribuição e a utilização de material permanente e de consumo;

7. A espécie normativa utilizada é a instrução normativa e está compatível com o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe *"sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto"* e prevê em seu art. 2º que *"a partir da entrada em vigor deste Decreto os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de: (...) III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos."*

8. A minuta encontra respaldo sob o crivo da juridicidade formal, estando presentes todos os requisitos formais necessários à legalidade do ato administrativo, a saber, agente competente, forma prescrita em lei, objeto lícito, motivo idôneo e finalidade legítima.



20/03/2023, 15:52

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/164982367/processo/33314922/vi...>

9. Quanto à juridicidade material, segundo a Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 41/2023/MGI(31829457), o objetivo da alteração foi o de atender a uma recomendação da Controladoria-Geral da União no sentido de implementar mecanismo de controle do fracionamento da despesa. Confira-se:

15. Em relação à **recomendação nº 3**, *“implementar mecanismo de controle de fracionamento de despesa no Siasg ou em ferramenta integrada, consoante disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021”*, as **ações foram divididas em 3 (três) ondas**, que envolvem as unidades do Delog, sendo a primeira, de competência desta unidade técnica, a alteração do § 2º do art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, no sentido de **definir o ramo de atividade com base na linha de fornecimento registrada pelo fornecedor no momento do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)**, nestes termos.

Nota Técnica SEI nº 509/2023/MGI

“Recomendação em atendimento.

Considerando a transversalidade da recomendação, foi realizada reunião, em 1º de fevereiro de 2023, entre as unidades do Delog, em que foram definidas 3 (três) ondas para o pleno atendimento desta recomendação. São elas:

1 - Revisão normativa (CGNOR)

Revisão da [Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021](#), que *“dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”*, para alterar o § 2º do art. 4º da referida instrução, definindo ramo de atividade com base na linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Assim, para o controle do fracionamento de despesa no **caso de materiais** (bens) serão utilizados os Padrões Descritos de Materiais (PDM) atrelados à linha de fornecimento escrutinada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sicaf. A linha de fornecimento é uma tabela extraída do catálogo de materiais e equivale à classe do material.

Já para serviços, será o próprio serviço escolhido pelo fornecedor de acordo com a linha de fornecimento indicado quando do seu cadastramento no Sicaf.

Tal medida aprimorará o controle do fracionamento de despesa, isto é, torná-lo-á mais compatível com a linha de fornecimento do fornecedor, os catálogos de bens e serviços e base de dados do Sicaf.

2- Monitoramento da execução orçamentária (CGCON)

O Compras.gov.br Contratos é o sistema utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) para emissão de seus empenhos, de forma integrada com o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

Para controle do fracionamento, serão desenvolvidas novas funcionalidades de emissão de relatórios de execução orçamentária e integração com o Compras.gov.br com



20/03/2023, 15:52

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/164982367/processo/33314922/vi...>

informações de valores empenhados no exercício para cada órgão e/ou unidade, para um respectivo PDM ou serviço.

3- Alerta do valor total dispendido no exercício para o respectivo PDM, no cadastro da contratação (CGCOP)

Considerando que a incorreta aplicação do sistema deve repousar não apenas na coleta de dados, indicando possível fracionamento, mas, sim, evitar que esse fracionamento ocorra, o sistema atuará de forma preventiva ao planejamento e execução de contratações diretas irregulares, no caso oriundas de uma despesa que deveria ter sido feita por licitação.

Para isso, o Compras.gov.br receberá do Compras.gov.br Contratos o valor total empenhado no exercício para o respectivo PDM ou serviço, e apresentará esse montante para o usuário, no seu cadastro da Contratação (etapa imediatamente posterior ao Planejamento de Contratações Anual). Dessa forma, ao se iniciar o processo de contratação e definir a escolha do seu material ou serviço a ser adquirido, o sistema alertará ao usuário, quanto ao risco de eventual fracionamento de despesas, apresentando a eles todo o valor dispendido até o momento.” (grifou-se)

16. Consoante ao Relatório Final de Auditoria nº906185, a **Recomendação nº 3 decorreu de que “não há no Siasg, nem em plataformas integradas ao sistema, mecanismo de controle de fracionamento” que utilize o Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como parâmetro objetivo no controle do fracionamento de despesa.**

17. A atual redação do § 2º do art. 4º da IN Seges/ME nº 67, de 2021 define o ramo de atividade como “a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)” sendo que, o Sistema do Planejamento de Contratação (PGC), instituído pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e utilizado pelos gestores públicos para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual, é direcionado a classe de material/serviço de acordo com o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de Federal (CATMAT/CATSER) e não segundo o CNAE.

18. Assim, o fato apresentado não proporciona ao gestor público um parâmetro objetivo no controle dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (dispensa da licitação em razão do valor), o que demandaria a “*instituição de controles precários, mediante planilhas eletrônicas, ou ainda ocasionar a ausência de controle do fracionamento, o que pode resultar em diversas dispensas para objetos de mesma natureza ou na utilização indiscriminada da modalidade pregão eletrônico, quando facultado a adoção de dispensa de licitação*”, conforme o Relatório Final de Auditoria nº 906185.

19. Ademais, cita-se que não há uma comparação entre os itens (material e serviços) a serem adquiridos com a tabela de classificação do CNAE, o que demandaria grande esforço dos órgãos e entidades e a implementação de funcionalidade ‘de-para’ com mais de 150 mil itens no sistema de compras do Governo Federal, Compras.gov.br, que poderia aceitar dois ou mais códigos CNAE para cada item.

20. A **solução encontrada foi alinhar o conceito de ramo de atividade (§2º do art. 4º da IN Seges/ME nº 67, de 2021) à linha de fornecimento registrada pelo fornecedor no momento do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), regulamentado pelo Decreto nº**

3.722, de 9 de janeiro de 2001, e pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, vinculada à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal, ou à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal (CATMAT/CATSER).

21. A medida visa **(i) aprimorar o controle do fracionamento de despesa**, tornando-o mais compatível com a linha de fornecimento do fornecedor, com os catálogos de bens e serviços e com a base de dados do Sicaf e **(ii) tornar a divulgação das contratações mais assertivas no Compras.gov.br**, em que os fornecedores recebem notificações sobre as licitações e contratações diretas abertas pertencentes à sua linha de fornecimento cadastrada no Sicaf.

10. Assim, nos limites das competências regimentais desta Procuradoria, não são vislumbrados óbices jurídicos que impeçam o regular prosseguimento da proposição, que está de acordo com a Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativo, cujo art. 75 dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

11. Quanto à técnica legislativa, reputam-se atendidas, de forma geral, as prescrições voltadas à redação dos atos normativos, conforme disposto no Decreto nº 10.139, de 2019, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Manual de Redação da Presidência da República, **ressalvados os apontamentos abaixo**:

Redação da proposta	Redação sugerida pela Conjur	Fundamento
Art. 1º A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:	Art. 1º A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:	Decreto nº 9.191, de 2017. Art. 17. Na alteração de ato normativo, as seguintes regras serão observadas: (...) VI - nas hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16: a) o ato normativo a ser alterado deverá ser mencionado pelo título designativo da espécie normativa e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão “passa a vigorar com as seguintes alterações”, sem especificação dos artigos ou subdivisões de artigo a serem acrescidos ou alterados;

III - CONCLUSÃO



20/03/2023, 15:52

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/164982367/processo/33314922/vi...>

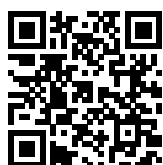
12. Ante o exposto, abstraídas as considerações afetas à conveniência e à oportunidade e nos estritos limites da competência desta Coordenação-Geral, opina-se pelo prosseguimento da minuta de instrução normativa (documento Sei nº 31829482), **observados os apontamentos contidos no parágrafo 11 desta manifestação.**

À consideração superior.

Brasília, 17 de março de 2023.

CAIO CICERUS TORRES ALVAREZ
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19973104654202175 e da chave de acesso 6ddba6cc



Documento assinado eletronicamente por CAIO CICERUS TORRES ALVAREZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1121617607 e chave de acesso 6ddba6cc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAIO CICERUS TORRES ALVAREZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-03-2023 14:56. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



20/03/2023, 15:52

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/164982367/processo/33314922/vi...>

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 6º ANDAR - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 00009/2023/CGNOR/CONJUR-MGI/CGU/AGU

NUP: 19973.104654/2021-75

INTERESSADOS: SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEGES/MGI

ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES. ANÁLISE DE MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. ALTERAÇÃO DA IN SEGES/MGE Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA.

1. De acordo com o Parecer n. 00039/2023/CGNOR/CONJUR-MGI/CGU/AGU.
2. Encaminhem-se os autos à Consultora Jurídica, para deliberação.
3. Após apreciação superior, restitua-se os autos à SEGES/MGI.

Brasília, 20 de março de 2023.

MARCOS GUILHEN ESTEVES
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ATOS NORMATIVOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19973104654202175 e da chave de acesso 6ddba6cc



Documento assinado eletronicamente por MARCOS GUILHEN ESTEVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1123592344 e chave de acesso 6ddba6cc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCOS GUILHEN ESTEVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-03-2023 14:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



20/03/2023, 15:52

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/164982367/processo/33314922/vi...>

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 6º ANDAR - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 00207/2023/GABIN/CONJUR-MGI/CGU/AGU

NUP: 19973.104654/2021-75

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

ASSUNTOS: PODER REGULAMENTAR - LEGALIDADE DE RESOLUÇÃO/ATO NORMATIVO

Manifesto ciência e concordância com o **PARECER n. 00039/2023/CGNOR/CONJUR-MGI/CGU/AGU**, já devidamente aprovado pelo **DESPACHO n. 00009/2023/CGNOR/CONJUR-MGI/CGU/AGU**.

Encaminhe-se à SEGES/MGI para ciência e providências.

Brasília, 20 de março de 2023.

Karoline Busatto

Advogada da União

Consultora Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19973104654202175 e da chave de acesso 6ddba6cc



Documento assinado eletronicamente por KAROLINE BUSATTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1123648732 e chave de acesso 6ddba6cc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KAROLINE BUSATTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-03-2023 15:22. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Chefia de Gabinete

DESPACHO

Processo nº 19973.104654/2021-75

Brasília, 20 de março de 2023.

À CGNOR-DELOG,

Encaminho para ciência do Parecer n. 00039/2023/CGNOR/CONJUR-MGI/CGU/AGI (SEI 32533373), e prosseguimento do Pleito.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

NÉLIDA DURAND

Assessora Técnica Especializada



Documento assinado eletronicamente por **Nélida Maria Cabrera Durand, Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a)**, em 20/03/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32535086** e o código CRC **DF65EEA9**.

Referência: Processo nº 19973.104654/2021-75.

SEI nº 32535086

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Departamento de Normas e Sistemas de Logística
Coordenação-Geral de Normas

Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 102/2023/MGI

Assunto: **Proposta de minuta de alteração da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que “dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de **minuta de alteração do § 2º do art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, que **deverão ser adotadas a partir do dia 1º de maio de 2023**.

OBJETIVO

2. A presente proposição de **alteração do § 2º do art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021**, tem a finalidade de **aprimorar o texto normativo no que se refere à definição de ramo de atividade**.

3. Mediante a alteração proposta, além do atendimento à recomendação exarada no Relatório Final de Auditoria nº 906185 (SEI-MGI19973.107098/2022-70, SEI 29829970) da Controladoria-Geral da União (CGU), busca-se aperfeiçoar o procedimento de dispensa Eletrônica, na forma eletrônica.

4. Nesse sentido, a **proposição define o ramo de atividade como a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor** quando do seu **cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf)**, vinculada à classe de **materiais**, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal ou à descrição dos **serviços ou das obras**, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

PÚBLICO-ALVO

5. A proposição está circunscrita ao âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

6. A Instrução Normativa entra em vigor em **2 de maio de 2023**, em observância às hipóteses para o estabelecimento de *vacatio legis*, arroladas nos incisos II e III do art. 20 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e nas boas práticas do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, em seu art. 4º.

Decreto nº 9.191, de 2017

"Art. 20. **Avacatio legis** ou a postergação da produção de efeitos será prevista nos atos normativos:

I - de maior repercussão;

II - que demandem tempo para esclarecimentos ou exijam medidas de adaptação pela população;

III - que exijam medidas administrativas prévias para a aplicação de modo ordenado; ou

IV - em que não convenha a produção de efeitos antes da edição de ato normativo inferior ainda não publicado."

Decreto nº 10.139, de 2019

"Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo."

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

7. Vislumbram-se impactos positivos em políticas públicas, ainda que de maneira indireta, visto que a proposta de definir o conceito de ramo de fornecimento com base na linha de fornecimento registrada pelo fornecedor, quando do seu cadastramento no Sicafe, aprimorará o controle de fracionamento de despesa e, assim, promoverá o aumento da segurança jurídica e processual aos gestores públicos.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

8. Haverá dispêndio de recursos para o desenvolvimento e a implementação. Todavia, as despesas a serem desembolsadas estão contempladas nas rubricas orçamentárias referentes à evolução do Sistema Integrado de Serviços Gerais (Siasg).

OUTRAS INFORMAÇÕES

9. Considerando que não se trata de revisão normativa, tampouco consolidação, entendem-se afastadas as regras e diretrizes do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que "dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto". Todavia, foram observadas, quando cabível, as boas práticas, bem como o preceito insculpido no inciso II do art. 4º do referido Decreto, no que tange à entrada em vigor da presente proposição - "*primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil*".

Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019

"Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo."

10. Cabe indicar, ainda, quanto à análise de impacto regulatório (AIR) que, segundo o inciso I do art. 2º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, trata de "*processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos*", que a propositura poderá ser dispensada, nos termos do inciso IV do art. 4º do Decreto mencionado, haja vista se enquadrar na hipótese de "*ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem*

alteração de mérito".

Decreto nº 10.411, de 2020

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - **ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito; (...)**" (grifou-se)

11. No que se refere à competência, destacamos que o **Departamento de Normas e Sistemas de Logística (Delog)**, integrante da Secretaria de Gestão e Inovação (Seges), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), tem por **atribuição institucional propor atos normativos para aplicação da legislação** de logística sustentável, **licitações e contratos**, que serão adotadas na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, o inciso VII do art. 15 e inciso III do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023.

Decreto nº 1.094, de 1994

"Art. 2º O SISG compreende:

I - o **órgão central**, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;" (grifou-se)

Decreto nº 11.345, de 2023

"Art. 15. À **Secretaria de Gestão e Inovação** compete:

(...)

VII - **atuar como órgão central** do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (Siorg), do **Sistema de Serviços Gerais (Sisg)** e do Sistema de Gestão de Parcerias da União (Sigpar);

(...)

Art. 18. Ao **Departamento de Normas e Sistemas de Logística** compete:

I - gerir os recursos de tecnologia da informação que deem suporte ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg;

II - formular e promover a implementação de políticas e diretrizes relativas à gestão sustentável de materiais, de obras e serviços, de transportes, de licitações e contratações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - realizar estudos, análises e **propor atos normativos para aplicação da legislação** de logística sustentável, **licitações e contratos**, administração de materiais, obras, serviços, transportes, comunicações administrativas e serviços gerais, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - promover a gestão do conhecimento e da informação no âmbito do Sisg;" (grifou-se)

ANÁLISE

12. Em breve histórico, esta Secretaria, na qualidade de órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), por meio da Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 41/2023/MGI (SE81829457), de 14 de março de 2023, submeteu a minuta de alteração de Instrução Normativa (SEI31829482), que *"altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"*, à análise de juridicidade e legalidade da proposta pela Consultoria Jurídica desta Pasta.



13. Ato contínuo, a Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos, por intermédio do Parecer nº 00039/2023/CGNOR/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI 32533373), de 17 de março de 2023, concluiu que "*abstraidas as considerações afetas à conveniência e à oportunidade e nos estritos limites da competência desta Coordenação-Geral, opina-se pelo prosseguimento da minuta de instrução normativa (documento Sei nº 31829482), observados os apontamentos contidos no parágrafo 11 desta manifestação*", que será analisada na tabela abaixo:

Parecer nº 00039/2023/CGNOR/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI 32533373)	Esclarecimento técnico da CGNOR/Delog/Seges
"11. Quanto à técnica legislativa, reputam-se atendidas, de forma geral, as prescrições voltadas à redação dos atos normativos, conforme disposto no Decreto nº 10.139, de 2019, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Manual de Redação da Presidência da República, ressalvados os apontamentos abaixo: (...) Redação sugerida pela Conjur: Art. 1º A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:" (grifo nosso)	Acolhido. Os ajustes foram realizados na minuta de alteração de Instrução Normativa (SEI 32542010)

14. Assim sendo, após realizado os ajustes recomendados pela Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos, entende-se que o ato está apto para produzir os efeitos jurídicos necessários, nos termos e condições apresentadas na minuta de Instrução Normativa (SEI 32542010).

CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, submete-se a presente Nota Técnica ao Secretário de Gestão e Inovação, e, caso concorde pela pertinência, gerar a Instrução Normativa, na forma da nova minuta proposta (SEI 32542010) e providenciar sua publicação no Diário Oficial de União.

À consideração superior.

MAIKO LEMES
Assessor Técnico Especializado

De acordo. À consideração do Diretor de Normas e Sistemas de Logística.

ANDRÉA ACHE
Coordenadora-Geral de Normas

De acordo. À consideração do Secretário de Gestão e Inovação.

EVERTON BATISTA DOS SANTOS
Diretor de Normas e Sistemas de Logística

Aprovo. Adotem as providências para a publicação do ato, conforme proposto.

ROBERTO POJO
Secretário de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Everton Batista dos Santos, Diretor(a)**, em 22/03/2023, às 23:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Regina Lopes Ache, Coordenador(a)-Geral**, em 22/03/2023, às 23:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiko Henrique Lopes Lemes, Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a)**, em 23/03/2023, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 23/03/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32542004** e o código CRC **68787A8E**.

Referência: Processo nº 19973.104654/2021-75.

SEI nº 32542004



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Departamento de Normas e Sistemas de Logística
Coordenação-Geral de Normas

MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA CGNOR /MGI Nº [NN], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]

Apagar as Notas Explicativas para a finalização do documento.

Devido à necessidade de deixar a data do ato normativo editável no SEI/ME, **após gerar a Instrução Normativa final a partir desta minuta**, será necessário que o usuário realize os seguintes procedimentos nesta seção do documento:

- a) apagar "MINUTA DE";
- b) preencher o número da Instrução Normativa **igual ao número gerado na árvore do processo** (É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE NUMERAÇÃO DIVERGENTE);
- c) preencher a data no formato "[DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] de [ANO]";
- d) apagar esta nota explicativa;
- e) salvar o documento.

Observar o inciso III do Art. 2º e o Art. 3º-B do **Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019**, no que se refere à edição de Instruções Normativas, que são atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve**:

Art. 1º A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Regina Lopes Ache, Coordenador(a)-Geral**, em 22/03/2023, às 23:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32542010** e o código CRC **03C60D85**.

Referência: Processo nº 19973.104654/2021-75.

SEI nº 32542010



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Chefia de Gabinete
Coordenação Administrativa e Gestão Interna

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 8, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve**:

Art. 1º A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO POJO

Secretário de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 27/03/2023, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32656682** e o código CRC **3956B3F6**.

Referência: Processo nº 19973.104654/2021-75.

SEI nº 32656682



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 61, quarta-feira, 29 de março de 2023

SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 8, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2023.

ROBERTO POJO

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.224, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Cícero Dantas	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	901	15/03/2023	59051.020419/2023-20
BA	Licínio de Almeida	Estiagem - 1.4.1.1.0	356	16/02/2023	59051.020358/2023-09
MA	Arame	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	06	18/03/2023	59051.020473/2023-75
MA	Barra do Corda	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	110	18/03/2023	59051.020451/2023-13
MA	Itaipava do Grajaú	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	021	25/03/2023	59051.020474/2023-10
MA	Jenipapo dos Vieiras	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	03	24/03/2023	59051.020472/2023-21
MG	Ataléia	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	10	08/02/2023	59051.020362/2023-69
MG	Itajubá	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	9.881	03/03/2023	59051.020354/2023-12
MG	Pedralva	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2502	28/02/2023	59051.020416/2023-96
PA	Placas	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	013	24/02/2023	59051.020227/2023-13
PB	Monteiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.317	01/03/2023	59051.020356/2023-10
PE	Brejão	Estiagem - 1.4.1.1.0	008	06/03/2023	59051.020407/2023-03
PE	Cabrobó	Estiagem - 1.4.1.1.0	18	24/02/2023	59051.020214/2023-44
PE	Caruaru	Estiagem - 1.4.1.1.0	015	03/03/2023	59051.020412/2023-16
PE	Jatobá	Estiagem - 1.4.1.1.0	009	23/02/2023	59051.020164/2023-03
PE	Santa Terezinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	004	17/02/2023	59051.020225/2023-24
PE	São José do Belmonte	Estiagem - 1.4.1.1.0	010	14/03/2023	59051.020270/2023-89
RJ	Valença	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	29	23/02/2023	59051.020301/2023-00
RS	Estrela	Estiagem - 1.4.1.1.0	031	22/02/2023	59051.020402/2023-72
RS	Nova Alvorada	Estiagem - 1.4.1.1.0	2819	06/03/2023	59051.020450/2023-61
RS	Nova Araçá	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.614	06/03/2023	59051.020431/2023-34
RS	Santo Antônio da Patrulha	Estiagem - 1.4.1.1.0	46	07/03/2023	59051.020357/2023-56
RS	Sério	Estiagem - 1.4.1.1.0	1641	13/02/2023	59051.020413/2023-52
RS	Três Forquilha	Enxurradas - 1.2.2.0.0	005	07/03/2023	59051.020287/2023-36
SE	Tobias Barreto	Estiagem - 1.4.1.1.0	1527	28/02/2023	59051.020288/2023-81
SP	São João da Boa Vista	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	7.336	27/02/2023	59051.020428/2023-11
SP	Tuiuti	Inundações - 1.2.1.0.0	026	08/03/2023	59051.020434/2023-78

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.240, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o estado de calamidade pública nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MA	Buritcupu	Erosão Continental/Boçorocas - 1.1.4.3.3	014	26/03/2023	59051.020500/2023-18
MA	Buritcupu	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	009	21/03/2023	59051.020498/2023-79

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.241, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AC	Brasileia	Inundações - 1.2.1.0.0	017	25/03/2023	59051.020546/2023-29
AC	Epitaciolândia	Inundações - 1.2.1.0.0	042	25/03/2023	59051.020545/2023-84
AC	Xapuri	Inundações - 1.2.1.0.0	061	26/03/2023	59051.020502/2023-07
BA	Belo Campo	Estiagem - 1.4.1.1.0	14	08/03/2023	59051.020459/2023-71
CE	Altaneira	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	007	14/03/2023	59051.020453/2023-02
CE	Antonina do Norte	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	004	16/03/2023	59051.020476/2023-17
CE	Aratuba	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	08	22/03/2023	59051.020508/2023-76
CE	Guaramiranga	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	09	19/03/2023	59051.020509/2023-11
MA	Boa Vista do Gurupi	Inundações - 1.2.1.0.0	003	22/03/2023	59051.020505/2023-32
MG	Jequeri	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	30	27/01/2023	59051.020403/2023-17
MG	Monte Alegre de Minas	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	5.705	20/03/2023	59051.020507/2023-21
MG	Natércia	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1273	13/03/2023	59051.020455/2023-93
MT	Alto Paraguai	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	14	20/03/2023	59051.020461/2023-41
MT	Barão de Melgaço	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	25	16/03/2023	59051.020449/2023-36
MT	Itanhanga	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	044	14/03/2023	59051.020468/2023-62
PA	Pacajá	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	412	20/03/2023	59051.020448/2023-91
PB	Sumé	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.537	13/03/2023	59051.020460/2023-04
PE	Caruaru	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	020	19/03/2023	59051.020465/2023-29
PE	Toritama	Estiagem - 1.4.1.1.0	202	27/02/2023	59051.020359/2023-45
RN	Fruitoso Gomes	Estiagem - 1.4.1.1.0	104	28/02/2023	59051.020365/2023-01
RN	Lagoa Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.357	08/03/2023	59051.020398/2023-42
RN	Lajes Pintadas	Estiagem - 1.4.1.1.0	006	08/03/2023	59051.020443/2023-69
RO	Nova Brasília D'Oeste	Inundações - 1.2.1.0.0	1.533	22/03/2023	59051.020517/2023-67
RS	Chargeadas	Estiagem - 1.4.1.1.0	3920	27/01/2023	59051.020403/2023-30
RS	Harmonia	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1741	09/03/2023	59051.020430/2023-90
RS	Muliterno	Estiagem - 1.4.1.1.0	1019	10/03/2023	59051.020435/2023-12
RS	Riozinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	009	27/02/2023	59051.020477/2023-53
RS	Três Arroios	Estiagem - 1.4.1.1.0	3191	16/02/2023	59051.020439/2023-09
SC	Arabutã	Estiagem - 1.4.1.1.0	3370	24/02/2023	59051.020432/2023-89
SC	Balneário Arroio do Silva	Vendaval - 1.3.2.1.5	044	05/03/2023	59051.020446/2023-01
SC	Concórdia	Estiagem - 1.4.1.1.0	7.084	16/02/2023	59051.020408/2023-40
SC	São João do Itaperiú	Vendaval - 1.3.2.1.5	1.556	16/03/2023	59051.020436/2023-67
SE	Poço Verde	Estiagem - 1.4.1.1.0	044	10/03/2023	59051.020363/2023-11
SP	Caçapava	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4897	23/02/2023	59051.020496/2023-80
SP	Rio Claro	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	12.876	13/03/2023	59051.020452/2023-50

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.165, de 21 de março de 2023, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 24 de março de 2023, edição 58, Seção 1, página 54, no Art. 1º, Onde se lê: processo administrativo nº 59050.001126/2024-62, Leia-se: processo administrativo nº 59050.000265/2013-98.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 27983094, DE 21 DE MARÇO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nº 2023/693 - DPF/MBA/PA - GESP e 08211.001148/2023-92 - SEI, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na atividade de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BURITIRAMA MINERAÇÃO S.A, CNPJ nº927.121.672/0003-73, para atuar no Pará.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.756, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/30083 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização, à empresa PVH-SEG SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 37.168.007/0002-08, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515202303290049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Órgãos do Governo](#) [Acesso à Informação](#) [Legislação](#) [Acessibilidade](#)[Entrar com o gov.br](#)[Portal de Compras do Governo Federal](#)[Acesso à informação](#) > [Legislação](#) > [Instruções Normativas](#) > INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 8, DE 23 DE MARÇO DE 2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 8, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Publicado em 29/03/2023 15h39

Compartilhe:



O **SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 4º

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2023.

ROBERTO POJO

Este conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial da União - [DOU](#)

Compartilhe:





Serviços que você acessou

MARÇO

Solicitar inscrição no
Cadastro Técnico
Federal de Atividades
Potencialmente
Poluidoras e/ou
Utilizadoras de Recursos
Ambientais

DEZEMBRO

Consultar o Manual de
Redação da Presidência da
República



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

Aguai, 30 de setembro de 2025.

OFÍCIO SECADM-CCLIC - Nº 107/2025.

Do Secretário Municipal de Administração

À Sra. Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Assunto: Alteração no Decreto Municipal nº 5.154/2023, que regulamenta contratações diretas.

Anexos: 1) Minuta de decreto.

2) Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 41/2023/MGI (e demais documentos).

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu § 1º do art. 75, estabeleceu como os valores para as dispensas de licitação por valor (incisos I e II do mesmo artigo) devem ser aferidos. Para evitar fracionamento, deve-se considerar: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. A lei federal, porém, não definiu o que deve ser considerado como “ramo de atividade”.

Por outro lado, o Governo Federal, através da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia expediu a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, cujo art. 4º, §2º, considerava ramo de atividade “a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.[\[1\]](#)”

O Município regulamentou o tema de maneira semelhante, conforme § 2º do art.11, do Decreto Municipal nº 5.154/2023:

“Art. 11º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

[...]

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado.”

A tentativa de vincular as despesas a critérios como o CNAE na aplicação do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 tem se mostrado, operacionalmente, demasiadamente complicada, uma vez que o CNAE foi concebido para categorizar atividades econômicas exercidas por pessoas jurídicas, e não para detalhar os milhões de produtos e serviços que elas podem oferecer. Isso resultou em dois problemas principais: a inexistência de uma base de dados oficial e consistente que classifique bens e serviços específicos e os vincule de forma inequívoca aos respectivos CNAEs, e a possibilidade de vinculação de um mesmo bem ou serviço a mais de um CNAE, dependendo da atividade principal do fornecedor, do contexto da oferta ou da amplitude de suas operações.

A ausência de uma base de dados oficial para o vínculo entre bens/serviços e CNAEs significa que cada órgão deve fazer uma interpretação própria, gerando subjetividade e inconsistência nas classificações, aumentando a carga de trabalho, dificultando a auditoria dos gastos públicos e expondo os gestores a riscos de questionamentos pela falta de um critério objetivo.

Para agravar a situação, muitos bens e serviços podem ser legitimamente fornecidos por empresas com CNAEs distintos. Por exemplo, o café moído pode ser oferecido por uma empresa com CNAE de "Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente" (4729-6/99) e por outra com CNAE de "Comércio atacadista de café torrado,

moído e solúvel (4637-1/01).

Da mesma forma, computadores podem ser comercializados por empresas com CNAEs de “Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática” (4751-2/01) e “Comércio atacadista de equipamentos de informática” (4651-6/01).

A dificuldade de utilização dos CNAEs para aferição dos valores dispendidos com dispensas de licitação levou o Governo Federal a publicar, em 23 de março de 2023, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 8, que alterou a IN nº 67/2021, e estabeleceu que a definição de “ramo de atividade” seria “a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)[\[2\]](#)”.

No caso de bens, a linha de fornecimento estaria vinculada à classe dos materiais, que é análoga ao Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal. Para serviços, seriam consideradas as próprias descrições dos serviços e obras do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

A justificativa para alteração da IN nº 67/2021 consta da Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 41/2023/MGI, a qual cito abaixo e anexo a este ofício:

“16. Consoante ao Relatório Final de Auditoria nº 906185, a Recomendação nº 3 decorreu de que “não há no Siasg, nem em plataformas integradas ao sistema, mecanismo de controle de fracionamento” que utilize o Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como parâmetro objetivo no controle do fracionamento de despesa.

17. A atual redação do § 2º do art. 4º da IN Seges/ME nº 67, de 2021 define o ramo de atividade como “a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)” sendo que, o Sistema do Planejamento de Contratação (PGC), instituído pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e utilizado pelos gestores públicos para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual, é direcionado a classe de material/serviço de acordo com o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de Federal (CATMAT/CATSER) e não segundo o CNAE.

18. Assim, o fato apresentado não proporciona ao gestor público um parâmetro objetivo no controle dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (dispensa da licitação em razão do valor), o que demandaria a “instituição de controles precários, mediante planilhas eletrônicas, ou ainda ocasionar a ausência de controle do fracionamento, o que pode resultar em diversas dispensas para objetos de mesma natureza ou na utilização indiscriminada da modalidade pregão eletrônico, quando facultado a adoção de dispensa de licitação”, conforme o Relatório Final de Auditoria nº 906185.

19. Ademais, cita-se que não há uma comparação entre os itens (material e serviços) a serem adquiridos com a tabela de classificação do CNAE, o que demandaria grande esforço dos órgãos e entidades e a implementação de funcionalidade ‘de-para’ com mais de 150 mil itens no sistema de compras do Governo Federal, Compras.gov.br, que poderia aceitar dois ou mais códigos CNAE para cada item.

20. A solução encontrada foi alinhar o conceito de ramo de atividade (§2º do art. 4º da IN Seges/ME nº 67, de 2021) à linha de fornecimento registrada pelo fornecedor no momento do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, vinculada à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal, ou à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal (CATMAT/CATSER).

21. A medida visa (i) aprimorar o controle do fracionamento de despesa, tornando-o mais compatível com a linha de fornecimento do fornecedor, com os catálogos de bens e serviços e com a base de dados do Sicaf e (ii) tornar a divulgação das contratações mais assertivas no Compras.gov.br, em que os fornecedores recebem notificações sobre as licitações e contratações diretas abertas pertencentes à sua linha de fornecimento cadastrada no Sicaf.”

A proposta de alteração seria posteriormente encaminhada à Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, que foi favorável à alteração, conforme conclui o PARECER n. 00039/2023/CGNOR/CONJUR-MGI/CGU/AGU:

“10. Assim, nos limites das competências regimentais desta Procuradoria, não são vislumbrados óbices jurídicos que impeçam o regular prosseguimento da proposição, que está de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativo, cujo art. 75



dispõe (...)

[...]

12. Ante o exposto, abstraídas as considerações afetas à conveniência e à oportunidade e nos estritos limites da competência desta Coordenação-Geral, opina-se pelo prosseguimento da minuta de instrução normativa (documento Sei nº 31829482), observados os apontamentos contidos no parágrafo 11 desta manifestação.”

Seguindo esta alteração, diversos órgãos regulamentaram o tema de maneira similar, dentre os principais atos normativos, encontram-se:

- Decreto nº 68.304/2024, art. 2º, Parágrafo Único, do Estado de São Paulo[3];
- Decreto nº 6.590/202, art. 1º, do Estado do Paraná[4];
- Decreto nº 22.241/2022, art. 2º, § 2º, do Município de Campinas[5];
- Ato Normativo TJ nº 37/2023, art. 1º, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro[6];
- Ato Normativo nº 249/2023, art. 49, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro[7];
- Instrução de Serviço nº 181/2024, art. 48, § 2º, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná[8].

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por sua vez, admite a aferição dos valores através do CNAE ou outra definição estabelecida em regulamento, conforme Resolução nº 21/2023[9]:

“Artigo 28 - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da LLCA, considera-se ramo de atividade a partição econômica no mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE ou outra definição constante em regulamento específico.”

Considerando o acima exposto, encaminho para análise a minuta de um decreto de alteração ao Decreto Municipal nº 5.154/2023, que estabelecerá que os ramos de atividades estarão vinculados:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; e
2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Aproveito a oportunidade para propor outras duas alterações pontuais no mesmo decreto, que dizem respeito aos valores citados no § 2º, do art. 11 e no art. 17.

O primeiro dispositivo estabelece que as contratações de até R\$ 8.000,00 de serviços de manutenção de veículos não serão considerados nos cálculos de aferição dos limites para dispensas de licitação. Já o segundo prevê a dispensa de abertura de processos administrativos para contratações de até R\$ 10.000,00, tidas como de pronto pagamento[10]. Ambas previsões foram baseadas em dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 (§ 7º do art. 75 e § 2º, do art. 95, respectivamente).

Os valores mencionados na Nova Lei de Licitações e Contratos são atualizados anualmente por meio de decretos federais e o mesmo deveria ocorrer no âmbito municipal. Como forma de automatizar o reajuste dos valores, proponho alterar a redação dos dispositivos, fazendo referência direta à Lei Federal e suas alterações.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

[1] Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

[...]

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

[2] Art. 1º A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de



Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

[3] Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2024/decreto-68304-09.01.2024.html>.

[4] Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=330695&codItemAto=2092316#2092316>

[5] Disponível em: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/139119>

[6] Disponível em: https://www3.tjrj.jus.br/sophia_web/Acervo/Detalhe/298753?integra=1

[7] Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/tcerj/ato-normativo-n-249-2023-dispoe-sobre-as-responsabilidades-os-procedimentos-e-os-prazos-relativos-ao-ciclo-da-contratacao-por-meio-de-licitacao-e-de-contratacao-direta-por-dispensa-ou-inexigibilidade-desde-o-pedido-inicial-ate-a-assinatura-do-contrato?origin=instituicao>

[8] Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-de-servico-n-181-de-30-de-julho-de-2024/356036/area/249>

[9] Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/estabelece-normas-procedimentais-com-vista-aplicacao-ambito-tribunal-contas>

[10] Disponível em: <https://aguai.sp.gov.br/home/wp-content/uploads/2025/05/Decreto-5154-de-18-de-dezembro-de-2023-REGULAMENTA-OS-PROCEDIMENTOS-PARA-REALIZACAO-DE-DISPENSAS-DE-LICITACAO.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Alan dos Santos, Secretaria**, em 01/10/2025, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

0470965 e o código CRC **38E8FE5C**.

Referência: Processo nº 3500303.401.00002060/2025-16

SEI nº 0470965

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ****Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos****DESPACHO**

Nº do Processo: 3500303.401.00002060/2025-16

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Secretaria de Governo

Assunto: Alteração no Decreto Municipal nº 5.154/2023, que regulamenta contratações diretas.

À

Secretaria de Governo

Encaminho a minuta de decreto (id: 0470966), com a qual concordamos, para análise, deliberação posterior publicação, se aprovada.

Atenciosamente

Aguai, na data da assinatura digital.

Gisele Gonçalves Dias
Secretária de Negócios Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Gonçalves Dias, Secretário de Negócios Jurídicos**, em 23/12/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0673195** e o código CRC **1FD80462**.

Referência: Processo nº 3500303.401.00002060/2025-16

SEI nº 0673195